



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CORUJA

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

 2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
 PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PROCESSO Nº 2700/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CARDÁPIOS IMPRESSOS EM "BRAILLE" EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E REDE DE HOTELARIA NOS ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de cardápios em "braille", em todos os estabelecimentos que comercializem refeições e lanches, tais como restaurantes, hotéis, motéis, bares, praças de alimentação e afins, para direcionamento e orientação de pessoas com deficiência visual.

Artigo 2º - Na elaboração do cardápio impresso em "braille" deverá constar: o nome do prato e o preço.

Artigo 3º – O cardápio escrito em Braille deverá atender aos requisitos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/2015.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura de lei, tem por objeto facilitar a vida dos portadores de deficiência visual, que enfrentam dificuldades de poderem ir aos bares, restaurantes e similares e ser atendidos com mais facilidade. de lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

O cardápio em braille já é lei em 15 estados brasileiros, e a obrigatoriedade de fornecimento de cardápios em braille exige sim um investimento dos empreendedores, mas gera significativos ganhos de inclusão e autonomia às pessoas com deficiência visual. Vale a pena ressaltar que a nossa Carta Magna garante a todos o direito de acesso a informação, e acrescenta que para

Processo: 2700/2023
 Data do Processo: 17/05/2023 - 10:24:35
 2023009300040102270

que o acesso universal seja possível, é necessário legislar sobre questões simples e ao mesmo tempo tão fundamentais para a vida diária das pessoas portadoras de deficiência visual. O texto da CF atende à convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e complementa o Código de Defesa do Consumidor.

Por esta razão apresento o presente Projeto de Lei com o intuito de colaborar na inclusão social, direitos garantidos no tratamento igualitário nos estabelecimentos específicos na propositura, diante disso, conto com o voto favorável dos meus pares para sua aprovação

Sala das Sessões, 17 de Maio de 2023



JÚNIOR CORUJA
Vereador